IULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2023.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Código da UASG: 153065

Pregão Eletrônico Nº 17/2023

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infraassinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos itens 47 e 50 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam

seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a

competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua

capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vinculo

jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com

valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse

público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base

nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma

contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira algum lucro. Tal RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO- BHTE/MG- TEL: 3497-6829



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de precos constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: "Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO- BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado." Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obre ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1°, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;

2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obtiver os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, IULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2° do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, e favor nos enviar os três orçamentos para conferência do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos Dafrica Anider Ister Somles Multi Quadros e Vidros Ltda



Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2023.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Código da UASG: 153065

Pregão Eletrônico Nº 17/2023

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidades na habilitação do referido pregão, frente ao item 47, que é solicitado Quadro Escolar em Vidro Temperado, que são fabricados totalmente em vidro, sem exceção, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura o vidro, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de vidro (Mesa, Armário, Porta, dentre outros).

O vidro é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e está enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, <u>o</u> Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9°, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP ás pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientas, no termos do art. 2º, inciso



I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2°, I).

No tocante ao vidro, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
02	Indústria de	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração;	MMédio
	Produtos Minerais	fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção	
	Não Metálicos	de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, <u>vidro</u> e similares.	

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como	SIM
Produtos Minerais Não Metálicos		produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, <u>vidro</u> e similares	

As empresas que fabricam os referidos produtos devem possuir:

- Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois o vidro é altamente poluidor do meio ambiente.

MULTI QUADROS E VIDROS

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A Lei Federal 6.938/81 prevê os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre os quais se destacam o licenciamento ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras

dos Recursos Ambientais – CTF/APP.

Este último, o Cadastro Técnico Federal, tem a finalidade de possibilitar o controle e monitoramento, pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, e ainda, à extração, produção,

transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6°, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser "elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que

assegurem a viabilidade técnica e o <u>adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento</u>"

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios

de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas

condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve

agir a Administração para dar efetividade ao tema:

"Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no

fornecimento dos bens.

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição

credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório."

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poder-

dever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do

produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente

Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização

de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão

competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013

do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

2-2. Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálico tais como produção e

material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares;

Considerando-se o status de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento

nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do

produto se apresenta como algo e necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do

Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de

novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência

em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa

do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades

de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e

instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:



(...)"

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADENO CADASTROTÉCNICOFEDERALDO IBAMA (CTF)

- I Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.
- II Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.
- III O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.
- IV Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013). sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.
- V Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

MULTI QUADROS E VIDROS

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto

no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do

Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem

possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples,

não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto

oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de

conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se

esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva

do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do

licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no

CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja

cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou

manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração

Pública.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva

do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o

desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº

8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para

os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro

Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais,

acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.



De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, <u>não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME</u>, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a Administração Pública a Administração Pública deve, obrigatoriamente, atuar com respaldo na Constituição da República e no ordenamento jurídico vigente, por corolário ao Estado de Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam pelo princípio da legalidade, especialmente o art. 5°, incisos II e LXIX, art. 49, V, e art. 37, que ora se colaciona:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Dessa forma, exige-se da Administração que toda sua atuação seja pautada na Lei, pois, "hoje, o princípio da legalidade exige a conformidade dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na Constituição, de forma implícita ou explícita".

Cinge-se o debate, portanto, a existência de norma que exija da Administração Pública conduta correspondente à observância do CTF – Cadastro Técnico Federal e sua regularidade.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia. Licitação para contratos de publicidade − Economicidade. BLC nº. 6, jun. 1993, p. 209.

MULTI QUADROS E VIDROS

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Pois bem. Indiscutível que, a Constituição da República é a primeira a inaugurar obrigação da Administração em observar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público defende-lo e preservá-lo (CR, art. 225). O art. 3º da Lei 8.666/93 exige, expressamente, "a promoção do desenvolvimento nacional sustentável" seja garantida pela licitação, exigindo o Decreto 7.746, que regulamenta referido artigo, que a administração pública exigiram no instrumento convocatório para aquisição de bens que

estes seja constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Não bastasse isso, a Advocacia-Geral da União, responsável pela assessoria e consultoria jurídica da Administração, por meio da Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), instituída pela

Portaria 359, de 27 de abril de 2012, com objetivo de uniformizar o entendimento jurídico da Administração

Pública e, por conseguinte, traçar os caminhos da legalidade, emitiu o Parecer

13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no qual não apenas concluí que "atualmente, a inclusão de critérios de

sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas é obrigação da Administração", tendo a

Administração "dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal".

Não podendo a Administração adquirir produtos de procedência duvidosa, surge a Lei 6.938/81

e a Instrução Normativa IBAMA nº. 31 como salvaguardas da procedência, ao estabelecer "o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF" para assegurar que o processo de fabricação ou industrialização

de um produto, em razão de seu impacto ambiental está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Trata-se de verdadeiro critério de aceitabilidade da proposta e, assim sendo, deve

expressamente constar do Instrumento Convocatório, dando publicidade à exigência – observância ao

princípio da publicidade, bem como vinculando os competidores e a própria Administração – princípio da

vinculação ao instrumento convocatório.

Importante ressaltar que, o Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado

pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião

legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando

for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na

prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o

licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que

deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA".

Ao dispor sobre qualificação técnica para fins de habilitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece as seguintes

exigências em seu art. 30:



"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." (destaque em negrito nosso)"

Que, fundamentado na condição estabelecida pelo inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso que o instrumento convocatório em exame exija a apresentação de outros documentos para fins de certificação da qualificação técnica dos interessados em participar do certame.

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Em conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88, é imperativo que os editais de licitação expedidos pela Administração Pública se adeque ao seguinte comando constitucional:

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Que, além da previsão contida no art. 225 acima transcrito, aplicam-se ao tema os princípios estabelecidos pelo art. 37 e as disposições do art. 170, todos da Carta Magna.

"Que o art. 170 da CF/88 corrobora na compreensão da questão quando fixa que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

MULTI QUADROS E VIDROS

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII- busca do pleno emprego."

Há valores constitucionais a serem garantidos e é dever-poder da Administração Pública guardá-los e

os fazer cumprir.

Com este escopo, o Estado edita normas, delimita a autonomia dos particulares e prestigia valores a

serem buscados pela atuação privada.

A intervenção do Estado ocorre ainda quando este demanda bens e serviços necessários ao cumprimento

de todas as suas funções e atividades, momento em que busca no mercado o suporte para atender às suas

necessidades, ocasionando impacto de dimensão macroeconômica em face do porte das contratações realizadas.

Observando o mandamento constitucional, a Lei nº 12.349/10, de 15 de dezembro de 2010, constituiu

um marco nesta ação estatal ao introduzir disciplina na dimensão desta função macroeconômica da contratação

pública.

Este diploma recém-editado determinou que o Estado quando da formalização de uma contratação,

considerar não somente o bem ou serviço necessário, mas também a realização de um valor constitucionalmente

o desenvolvimento nacional sustentado.

A Lei nº 12.349/10 impõe que a contratação administrativa ocorra como incentivo

ao desenvolvimento nacional sustentado, com atenção a dois aspectos:

- A dimensão econômico-social (fomento às atividades no Brasil).

- A dimensão ecológica (adoção de práticas ambientalmente corretas).

Além de assegurar um tratamento preferencial às empresas estabelecidas no Brasil, a Lei nº 12.394/10

impôs a adoção de soluções ambientalmente corretas, impondo ao Estado uma contratação administrativa que

assegure práticas amigáveis ao meio ambiente, reduzindo ao mínimo possível os danos ou o uso inadequado dos

recursos naturais.

Esta nova orientação normativa busca em sua essência o desenvolvimento sustentado, em conformidade

com o conceito presente no Relatório Brundtland de 1987, produzido pela Comissão Mundial sobre Meio

MULTI QUADROS E VIDROS

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Ambiente e Desenvolvimento, no sentido de que este modelo "satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

A relação ao tema específico das licitações, as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10 na redação

do art. 3º da Lei nº 8.666/93 promoveram relevantes modificações na concepção da contratação administrativa

vigente no Brasil.

Na prática, a aplicação deste novo conceito – desenvolvimento nacional sustentável – exige revisão dos

requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar de procedimento

licitatório, independentemente da modalidade escolhida, inclusive o Pregão, conforme previsto pelo art. 2º da

Lei 12.394/10.

Entre as condições a serem cumpridas pelos fornecedores, encontram-se as exigências de qualificação

técnica estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inc. IV, determina que o fornecedor deve provar

"o atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso".

Com o advento da legislação ambiental (Lei nº 6.938/81 com a redação dada pelas Leis números

7.804/89, 8.028/90 e 11.284/06) e a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, é indubitável a existência

de legislação especial aplicável ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, sem contar com toda a

normatização produzida pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009) e pelo Ministério

do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010), sendo

indiscutível que estas regras devem ser observadas no momento da definição das exigências de qualificação

técnica dispostas no edital licitatório a ser expedido pela Administração Pública contratante.

Nos termos do art. 131 da Constituição, "a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente

ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei

complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e

assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) se dá por meio do assessoramento e

orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar

segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização

das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de

medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao

desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro.



Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios entre a União, autarquias e fundações, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.

São responsáveis pelo exercício das atividades consultivas os Advogados da União, os advogados integrantes do Quadro Suplementar, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais, cada qual na sua respectiva área de atuação.

No exercício dessas importantes funções, sobressai a atuação que tem o dever dar formatação jurídicoconstitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

Vamos ver o <u>PARECER DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) Nº 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO:</u>

PROCESSO Nº: 02001.004396/2013-11

INTERESSADO: DIVISÃO JURÍDICA-MG/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF).

Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, conclui-se:

- a) Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame;
- Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação;
- c) Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829 Site: www.multiquadros.com.br



assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso;

d) Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993);

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

A partir da leitura dos diplomas acima citados, não há dúvidas de a questão ambiental deve ser observada em procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública, na busca pela eficiência dos mecanismos para obter melhor controle da preservação do meio ambiente.

Ademais, no que tange à normatização infraconstitucional, não é necessária qualquer inovação legislativa para efetivar o mandamento constitucional, uma vez que a Lei nº 8.666/93 possui comandos que permitem a contratação com requisitos ambientais de forma adequada e vantajosa para a Administração."

Com foco nesta questão ambiental, o art. 12 da Lei das Licitações estabelece:

"Art. 12 Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

..... (omissis)

VII - <u>impacto ambiental</u>". (Grifo nosso)

<u>VAMOS VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO 2009, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO</u>:

"Art. 2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)"



§1º Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II desta Instrução Normativa. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)

ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

2-2 - Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.

ANEXO III - CORRELAÇÃO INDICATIVA ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIAMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

2. Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos - beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.

Códigos CNAE (CARTÃO CNPJ) correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165

2399-1/01 Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal

Se por força do inciso III, art. 29 da Lei nº 8.666/93 os licitantes que estão em débito com a Fazenda Pública ficam impedidos de participar do processo licitatório, porque não poderia haver previsão para que os poluidores, em débito com a sociedade, com o meio ambiente e também com o Fisco, pois oneram os cofres públicos com os danos causados, também sejam impedidos de participar da licitação?

Neste sentido, vale o registro do mestre Marçal Justen Filho sobre a condição estabelecida pelo § 1°, inc. I, do art. 3° da Lei n° 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Ou seja, o próprio § 1º, inc. I do art. 3º admite, de modo implícito, a adoção de qualquer forma discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade." (In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p. 83).

Em data mais recente, em 19 de janeiro de 2010, foi editada a Instrução Normativa nº 1, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por meio da Revista Licitações e contratos - Orientações e jurisprudência, a Egrégia Corte de Contas da União reafirmou o entendimento quanto às exigências de regularidade ambiental:

Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência do TCU. p. 10)

"Para definir o objeto da licitação, o administrador deve estar atento as peculiaridades do mercado, as diferentes exigências da Lei de Licitações e aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010. (Ibid., p. 148)

(...)

Nas compras deverão ser observadas ainda:

- especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;
- definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;



- condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

- <u>critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010</u>" (Ibid., p. 210)". (Grifo nosso)

Consagrando este entendimento, por meio do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Governo Federal reafirmou seu posicionamento pela estrita observância do mandamento constante do art. 225 da Constituição Federal/88, bem como do comando presente no art. 3º da Lei nº 8.666/93 — promoção do desenvolvimento nacional sustentável — regulamentando o citado art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e instituindo a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública — CISAP.

Em decorrência deste recentíssimo diploma, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Observando a legislação vigente e a orientação jurisprudencial e doutrina existentes, o Professor Cristiano Mansur de Freitas, Advogado Pós-Graduado, Assessor Jurídico da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul 2004/2006 e Encarregado da Assessoria Jurídica da Base de Abastecimento da Marinha do Brasil no Rio de Janeiro/RJ, oferece exemplos práticos da aplicação destas novas exigências a título de qualificação técnica em licitação:

"Por tal razão, primando pela eficiência, pela razoabilidade e sem deixar de observar a legalidade, propomos a disposição de requisitos ambientais de forma genérica no edital, aplicados a todos os fornecedores independentemente do seu ramo de atuação. A sugestão aqui referida seria com a seguinte redação:

Apresentação de atestado(s)/certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 6° e seus incisos da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos da Instrução Normativa n° 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Ademais, além da disposição expressa no edital, conforme mencionado, como requisito de habilitação técnica, sugerimos ainda a criação de novo anexo ao edital licitatório: Declaração de Sustentabilidade Ambiental, devendo ser preenchida e apresentada pelo licitante juntamente a toda a documentação habilitatória".



Nesse contexto, teríamos um edital que contempla, na totalidade, as exigências de quesitos ambientais, comprometendo o fornecedor a apresentar, em momento próprio, sua habilitação técnica ambiental (atestados, certidões, licenciamentos, etc.), sob pena não só de ter sua habilitação negada, mas também, por ter prestado declaração falsa, de sofrer com as penalizações previstas tanto na Lei nº 8.666/93 como, em especial, na Lei número 0.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

As exigências de comprovação de regularidade ambiental para fins de qualificação técnica e, por conseguinte, habilitação, são de observância obrigatória para os interessados em participar de procedimentos licitatórios, em face do previsto pelo inciso IV, art. 30, da Lei nº 8.666/93.

DO PEDIDO

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser "elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o <u>adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento</u>"

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

"Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório."

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poderdever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9°, XII, da Lei n° 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP ás pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientas, no termos do art. 2°, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2°, I).

No tocante ao vidro, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição Pp/gu
02	Indústria de	- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração; MMédio
	Produtos Minerais	fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção
	Não Metálicos	de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, <u>vidro</u> e similares.



E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como	SIM
Produtos Minerais		produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, <u>vidro</u> e	
Não Metálicos		similares	

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo e necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADENO CADASTROTÉCNICOFEDERALDO IBAMA (CTF)



I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013). sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 11, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829



FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de

conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do

licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração

Pública.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais,

acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, <u>não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME</u>, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, que comprovam a necessidade de imediata modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer:

1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;

2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;

3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos

argumentos e fundamentos legais apresentados;

4. Que em razão do provimento da presente IMPUGNAÇÃO, seja realizada modificação no edital, para inclusão

de subitem contendo as seguintes exigências:

- Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, <u>o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações</u>

à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas

pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.



Que o Fabricante do Produto deverá estar escrito nas corretas categorias do Cadastro Técnico Federal:

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de	2 - 2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como	SIM
Produtos Minerais		produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, <u>vidro</u> e	
Não Metálicos		similares	

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Como demonstrado na impugnação, pretende a Administração adquirir produtos de vidro, pois, como demonstrado na impugnação e, ainda, conforme parecer da <u>ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)</u>:

Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA".

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:



Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 7/2019	Departamento de Polícia Federal	1 e 3	Quadro Branco Em Cerâmica;
UASG N° 200340	Academia Nacional de Polícia		Quadro De Avisos Com Superfície
			Em Cortiça
Pregão Eletrônico Nº 37/2019	Hospital Universitário Clementino	21	Quadro Branco
UASG N° 153152	Fraga Filho		
Pregão Eletrônico Nº 2/2019	17ª Brigada de Infantaria de Selva	122	Quadro Branco
UASG N° 160350	17ª Base Logística		
Pregão Eletrônico Nº 6/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE	125	Quadro Aviso
UASG N° 926659	PORTALEGRE		
Pregão Eletrônico Nº 2/2019	8º Regimento de Cavalaria	298, 299, 300	Quadro Branco; Quadro De Aviso
UASG Nº 160437	Mecanizado	e 301	
Pregão Eletrônico Nº 1/2019	Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco No Cavalete Com
UASG Nº 160064			Rodinhas
Pregão Eletrônico Nº 30/2019	Universidade Federal de Juiz de	5	Quadro Confeccionado Em MDF
UASG Nº 153061	Fora		
Pregão Eletrônico Nº 3/2019	63° Batalhão de Infantaria	36, 37	Quadro Branco Em Fórmica Branca
UASG Nº 160443			Brilhante
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019	Agência de Modernização da	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça
UASG N° 925998	Gestão de Processos		Madeira
Pregão Eletrônico Nº 2/2019	Centro de Instrução de Operações	36,37 e 49	Quadro Branco e Quadro de Avisos
UASG Nº 160134	Especiais		
Pregão Eletrônico Nº 675/2019	GOVERNO DO ESTADO DO	12	Quadro de Avisos
UASG N° 943001	CEARÁ		
Pregão Eletrônico Nº 1003/2019	Centro Universitário Norte do	20 e 22	Quadro de Aviso e Quadro Branco
UASG N° 153049	Espírito Santo		
Pregão Eletrônico Nº 1/2019	INSTITUTO FEDERAL DE	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vidro Temperado,
UASG Nº 152430	SERGIPE/CAMPUS ITABAINA		Quadro Branco, Quadro Aviso,
			Tela Projeção
Pregão Eletrônico Nº 3/2019	63° Batalhão de Infantaria	36 e 37	Quadro Branco
UASG N° 160443			
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019	Agência de Modernização da	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça
UASG N° 925998	Gestão de Processos		Madeira
Código da UASG: 154618	Instituto Federal Baiano - Campus	9	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 8/2020	Governador Mangabeira		
Código da UASG: 926639	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO	29	Quadro de Avisos com Porta de
Pregão Eletrônico Nº 18/2020	DE SOUZA - FHAS/SP		Vidro

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO- BHTE/MG- TEL: 3497-6829

 $Site: www.multiquadros.com.br\\ e-mail: \underline{multiquadros@yahoo.com.br}$



Código da UASG: 926655	CONSELHO FEDERAL DE	115 ao 119	Quadro Branco, Quadro de Aviso e
Pregão Eletrônico Nº 3/2020	ODONTOLOGIA	113 40 117	Quadro Magnético
Código da UASG: 155630	Colégio Pedro II - Campus São	54	Mural
Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Cristovão I	34	iviulai
		10	Overdon de Assissa
Código da UASG: 155023	Hospital Universitário Lauro	18	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Wanderley	24 26	T
Código da UASG: 925538	Secretaria de Estado da	24 ao 26	Expositor Tipo Vitrine
Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Administração e dos Recursos		
	Humanos		
Código da UASG: 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 20/2020	PORTALEGRE		
Código da UASG: 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE	53	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 41/2020	PORTALEGRE		
Código da UASG: 925091	PMSP - Subprefeitura Vila	23, 24 e 25	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 4/2020	Maria/Vila Guilherme		
Código da UASG: 925302	Secretaria de Estado da	13	Cavalete Flip Chart
Pregão Eletrônico Nº 378/2019	Administração da Paraíba		
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Macaíba	32 e 33	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 001/2020			
Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Mossoró	182 e 183	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 013/2020			
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	156 e 157	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 013/2020	IPANGUAÇU		
Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	19	Biombo
Pregão Eletrônico Nº 34/2020	MARIANA PIMENTEL		
Pregão Eletrônico BEC	Hospital Regional Sul	1	Quadro Escolar
OFERTA DE COMPRA N°			-
090157000012020OC00266			
Pregão Eletrônico BEC	Centro de Atenção Integrada em	1 ao 3	Quadro Branco
OFERTA DE COMPRA N°	Saúde Mental "Philippe Pinel"		
090173000012020OC00145			
Licitações-e	PREFEITURA MUNICIPAL DE	Lote 3	Quadro Branco
Licitação [nº 827715]	BOM JESUS DA LAPA		
Pregão Eletrônico Nº 032/2020			
Licitações-e	UNIVERSIDADE ESTADUAL	1 ao 3	Quadro Branco
Licitação [nº 827715]	DE MARINGÁ	1 40 3	Zunaro Dianeo
Pregão Eletrônico Nº 075/2020	DD IM IKI (OI)		
Pregao Eletronico N° 0/5/2020			



Licitações-e	Universidade Estadual da Paraíba –	15	Lousa de Vidro
Licitação [nº 834790]	UEPB		
Pregão Eletrônico Nº 003/2020			
Licitações-e	Prefeitura Municipal de Ribeirão	2 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Licitação [nº 838083]	Preto		
Pregão Eletrônico Nº			

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 4/2019	Fundação Universidade Federal do	32 ao 35	Placa de inauguração
UASG N° 154419	Tocantins		
Pregão Eletrônico Nº 2/2019	BASE ADMINISTRATIVA DA	96 e 97	Quadro branco
UASG Nº 160342	GUARNIÇÃO DE NATAL		
Pregão Eletrônico Nº 94/2018	Hospital Universitário Walter	39	Quadro Branco
UASG N° 150244	Cantidio		
Pregão Eletrônico Nº 45/2019	FUNDO ESTADUAL DE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Quadro Branc
UASG N° 926775	SAÚDE		Magnético
Pregão Eletrônico Nº 50/2018	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	36,40,41, 55	Lousa Vidro Temperado; Quadro
UASG N° 153065	Universidade Federal da Paraíba		Claviculário; Quadro De Avisos;
Pregão Eletrônico Nº 45/2019	FUNDO ESTADUAL DE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Quadro Branc
UASG N° 926775	SAÚDE		
Pregão Eletrônico Nº 9/2019	5º Batalhão de Engenharia de	1 ao 3	Placa de Acrílico
UASG Nº 160348	Construção		
Pregão Eletrônico Nº 50/2018	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	35,36,40,41,55	Lousa em Vidro, Quadro
UASG N° 153065	Universidade Federal da Paraíba		Claviculário, Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 45/2019	FUNDO ESTADUAL DE	11 e 22	Quadro em Cortiça e Quadro
UASG N° 926775	SAÚDE		Branco
Pregão Eletrônico Nº 11/2019	Instituto Federal de Educação,	11,12,30,31,36	Cavalete, Claviculário, Lousa
UASG N° 158150	Ciência e Tecnologia do Amapá	ao 42	Quadro Branco, Púlpito em
			Acrílico, Quadro alumínio com
			vidro, Quadro branco com proteçã
			de vidro, Quadro branco magnétic
			Quadro cortiça, Quadro de aviso



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS). CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Pregão Eletrônico N° 37/2019 UASG N° 153152 Pregão Eletrônico N° 20/2019 UASG N° 153028 Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico N° 20/2020 Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico N° 2/2020 ESCOLA FRASSP Código da UASG: 226039 Pregão Eletrônico N° 18/2020 DE SOUZA - FRASSP Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico N° 32/2020 Código da UASG: 160302 Pregão Eletrônico N° 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico N° 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico N° 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico N° 55/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico N° 55/2020 Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico N° 55/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico N° 14/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico N° 18/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico N° 18/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico N° 18/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico N° 3/2020 Código da UASG: 160500 Pregão Eletrônico N° 3/2020 Código da UASG: 160500 Pregão Eletrônico N° 9/2020		,		
Pregão Eletrônico № 20/2019 UASG № 153028 Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico № 2/2020 Pregão Eletrônico № 18/2020 Código da UASG: 180342 Pregão Eletrônico № 18/2020 Pregão Eletrônico № 18/2020 Código da UASG: 180202 Pregão Eletrônico № 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico № 55/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico № 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico № 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico № 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico № 14/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 14/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 188450 Pregão Eletrônico № 3/2020 Código da UASG: 188450 Pregão Eletrônico № 3/2020 Código da UASG: 160600 Pregão Eletrônico № 3/2020 Código da UASG: 160803 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 160803 Pregão Eletrônico № 3/2020 Código da UASG: 188450 Pregão Eletrônico № 8/2020 Código da UASG: 188450 Pregão Eletrônico № 8/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 8/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 9/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 9/2020 Protal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 9/2020 Pregão Eletrônico № 9/2020 Pregão Eletrônico № 002/2020 Pregão E	Pregão Eletrônico Nº 37/2019	Hospital Universitário Clementino	21	Quadro Branco
UASG № 153028 de Alfenas Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico № 18/2020 Pregão Eletrônico № 18/2020 DE SOUZA - FHAS/SP Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico № 18/2020 Pregão Eletrônico № 18/2020 Pregão Eletrônico № 18/2020 Pregão Eletrônico № 18/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico № 18/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico № 18/2020 Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico № 55/2020 Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico № 14/2020 Código da UASG: 160192 Código da UASG: 160192 Código da UASG: 160192 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 18450 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 18450 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 18450 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 18450 Pregão Eletrônico № 8/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 8/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 8/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 8/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE Pregão Eletrônico № 9/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE Pregão Eletrônico № 02/2020 Prefeitura Municipal de Esteio Pregão Eletrônico № 02/2020 Prefeitura Municipal de Esteio Pregão Eletrônico № 02/2020 Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 02/2020 Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 02/2020 Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 02/2020 Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 02/2020		Fraga Filho		
Código da UASG: 160342 BASE ADMINISTRATIVA DA 175, 176, 192, Quadro Branco, Quadro de Avisos Pregão Eletrônico N° 2/2020 DE SOUZA - FHAS/SP 27 e 28 Quadro Branco Pregão Eletrônico N° 18/2020 DE SOUZA - FHAS/SP 27 e 28 Quadro Branco Pregão Eletrônico N° 3/2020 Tribuna 18/2000 DE SOUZA - FHAS/SP 5 Quadro Magnético 18/2020 Pregão Eletrônico N° 3/20200 18/2020 Regão GO 18/2020 Pregão Eletrônico N° 3/20200 Octobro de Avisos Pregão Eletrônico N° 3/2020 Octobro de Avisos Pregão Eletrônico N° 5/5/2020 Pregão Eletrônico N° 5/5/2020 Pregão Eletrônico N° 5/5/2020 Pregão Eletrônico N° 5/5/2020 Pregão Eletrônico N° 14/2020 APOIO DA 5° DE Octobro de Avisos Octobro de Octobro de Avisos Octobro de Octobro de Avisos Octobro de Octobro de Octobro de Octobro de Octobro de Octobro de	Pregão Eletrônico Nº 20/2019	Escola de Farmácia e Odontologia	54	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 2/2020 GUARNIÇÃO DE NATAL Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020 DE SOUZA - FHAS/SP Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico Nº 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico Nº 2/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico Nº 2/2020 Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020 Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020 Código da UASG: 160020 Pregão Eletrônico Nº 55/2020 Código da UASG: 160020 Pregão Eletrônico Nº 57/2020 Código da UASG: 160092 Pregão Eletrônico Nº 55/2020 Código da UASG: 160093 Código da UASG: 160092 Código da UASG: 160093 Código da UASG: 1600403 Código da UASG: 160403 Código da UASG: 160404 Código da UASG: 160404 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 9/2020 Código da UASG: 160360 Código da UASG: 160403 Código da UASG: 160403 Código da UASG	UASG N° 153028	de Alfenas		
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020 Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico Nº 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico Nº 2/2020 Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020 Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020 Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020 Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 14/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 14/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 10/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 9/2020 Pregão Eletrônico Nº 0/2020 Pregão Eletrônico Nº 0/202	Código da UASG: 160342	BASE ADMINISTRATIVA DA	175, 176, 192,	Quadro Branco, Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico № 18/2020 DE SOUZA - FHAS/SP Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico № 32/2020 Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico № 2/2020 Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico № 55/2020 Pregão Eletrônico № 55/2020 Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico № 55/2020 Pregão Eletrônico № 55/2020 Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico № 14/2020 Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico № 14/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico № 3/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 8/2020 Pregão Eletrônico № 8/2020 Pregão Eletrônico № 9/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 9-2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 0/22020	Pregão Eletrônico Nº 2/2020	GUARNIÇÃO DE NATAL	193 e 198	e Flip Chart
Código da UASG: 80020 Tribunal Superior do Trabalho - 18* Região/GO 5 Quadro Magnético Código da UASG: 160202 3° Batalhão de Engenharia de Construção 62 Quadro de Avisos Código da UASG: 150202 Universidade Federal do Paraná - Pregão Eletrônico N° 55/2020 38, 51 ao 58 Lousa de Vidro, Quadro Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos Código da UASG: 150192 Pro-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais 9 Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos Código da UASG: 160192 BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5º DE APOIO DE APOIO DE APOIO DE APOIO DE Pregão Eletrônico N° 3/2020 17 Lousa de Vidro De Avisos Divisionário Código da UASG: 160360 6º Batalhão de Comunicações Divisionário 114 Quadro Branco Código da UASG: 120626 GRUPAMENTO DE APOIO DE Pregão Eletrônico N° 9/2020 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética Pregão Eletrônico N° 9/2020 SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA 100 Quadro Branco Pregão Eletrônico N° 02/2020 Protal de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 02/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA 40 Quadro Branco Pregão Eletrônico N° 05/2020 PR	Código da UASG: 926639	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO	27 e 28	Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 32/2020 18° Região/GO Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico N° 2/2020 Construção Construção Construção Pregão Eletrônico N° 2/2020 Prof.Reitoria de Administração - Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico N° 55/2020 Prof.Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais Galeria em MDF Pregão Eletrônico N° 14/2020 BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5° DE APOIO DA 5° DE Código da UASG: 160403 Groro de Artilharia de Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico N° 10/2020 Campanha Código da UASG: 158450 Instituto Federal de Educação, Pregão Eletrônico N° 3/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá Código da UASG: 160360 Grupa Batalhão de Comunicações Divisionário Código da UASG: 12626 Pregão Eletrônico N° 9/2020 Pregão Eletrônico N° 9/2020 Pregão Eletrônico N° 9/2020 Pregão Eletrônico N° 9-003/2020sSAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE Douglar de Avisos Pregão Eletrônico N° 0/2/2020 Portal de Compras Públicas Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Quadro de Avisos Pregão Eletrônico N° 0/2/2020 Portal de Compras Públicas Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Quadro de Avisos Pregão Eletrônico N° 0/2/2020 Portal de Compras Públicas Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Quadro de Avisos Pregão Eletrônico N° 0/2/2020 Portal de Compras Públicas Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco Quadro Branco Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco Quadro Branco Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco Quadro Branco Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco Quadro Branco Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco Quadro Branco Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco Quadro Branco Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco Quadro Branco Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco Qua	Pregão Eletrônico Nº 18/2020	DE SOUZA - FHAS/SP		
Código da UASG: 160202 3° Batalhão de Engenharia de Construção 62 Quadro de Avisos Código da UASG: 153079 Universidade Federal do Paraná - Pro-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais 38, 51 ao 58 Lousa de Vidro, Quadro Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos Código da UASG: 160192 BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5° DE 3 Galeria em MDF Código da UASG: 160403 6°Grupo de Artilharia de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 10/2020 3, 38 e 66 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico N° 3/2020 Lousa de Vidro 17 Lousa de Vidro Código da UASG: 158450 Instituto Federal de Educação, Pregão Eletrônico N° 3/2020 17 Lousa de Vidro Código da UASG: 160360 6° Batalhão de Comunicações Divisionário 114 Quadro Branco Código da UASG: 120626 GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética Pregão Eletrônico N° 9-003/2020s SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE DIO Quadro de Avisos 100 Quadro Branco Pregão Eletrônico N° 02/2020 Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico N° 05/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE DISTONO DE APODI 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos <td>Código da UASG: 80020</td> <td>Tribunal Superior do Trabalho -</td> <td>5</td> <td>Quadro Magnético</td>	Código da UASG: 80020	Tribunal Superior do Trabalho -	5	Quadro Magnético
Pregão Eletrônico № 2/2020 Construção Código da UASG: 153079 Universidade Federal do Paraná - Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais 38, 51 ao 58 Lousa de Vidro, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos Código da UASG: 160192 BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5º DE 3 Galeria em MDF Código da UASG: 160403 6º Grupo de Artilharia de Campanha 3, 38 e 66 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 10/2020 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá 17 Lousa de Vidro Código da UASG: 160360 6º Batalhão de Comunicações Divisionário 114 Quadro Branco Pregão Eletrônico № 6/2020 GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética Pregão Eletrônico № 9/2020 PIRASSUNUNGA 100 Quadro de Avisos Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 9-003/2020sSAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PREGão Eletrônico № 00/2020 40 Quadro Branco Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 005/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEI	Pregão Eletrônico Nº 32/2020	18ª Região/GO		
Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico N° 55/2020 Pregão Eletrônico N° 55/2020 Pregão Eletrônico N° 55/2020 Pregão Eletrônico N° 14/2020 Pregão Eletrônico N° 14/2020 Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico N° 14/2020 Pregão Eletrônico N° 10/2020 Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico N° 3/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico N° 3/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico N° 3/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico N° 6/2020 Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico N° 9/2020 Pregão Eletrônico N° 9/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 9- 003/2020sSAUDE Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 02/2020	Código da UASG: 160202	3º Batalhão de Engenharia de	62	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico № 55/2020 Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico № 14/2020 APOIO DA 5° DE Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico № 3/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Companha Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico № 6/2020 Pregão Eletrônico № 9/2020 Pregão Eletrônico № 9/2020 Pregão Eletrônico № 9/2020 Pregão Eletrônico № 9-2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 02/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA №	Pregão Eletrônico Nº 2/2020	Construção		
Pregão Eletrônico № 55/2020 Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico № 14/2020 APOIO DA 5° DE Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico № 3/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Companha Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico № 6/2020 Pregão Eletrônico № 9/2020 Pregão Eletrônico № 9/2020 Pregão Eletrônico № 9/2020 Pregão Eletrônico № 9-2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 02/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA №				
Departamento de Serviços Gerais Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico № 14/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Cádigo da UASG: 150403 Pregão Eletrônico № 10/2020 Câmpanha Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico № 3/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campunbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico № 9/2020 Pregão Eletrônico № 9/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 9- 003/2020\$SAUDE Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA №	Código da UASG: 153079	Universidade Federal do Paraná -	38, 51 ao 58	Lousa de Vidro, Quadro
Código da UASG: 160192 BASE DE ADMINISTRAÇÃO E 3 Galeria em MDF Pregão Eletrônico № 14/2020 APOIO DA 5° DE 3 Galeria em MDF Código da UASG: 160403 6°Grupo de Artilharia de Campanha 3, 38 e 66 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 10/2020 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá 17 Lousa de Vidro Código da UASG: 160360 6° Batalhão de Comunicações Divisionário 114 Quadro Branco Código da UASG: 120626 GRUPAMENTO DE APOIO DE Pregão Eletrônico № 9/2020 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética Pregão Eletrônico № 9/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA 100 Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 003/2020SAUDE Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Pregão Eletrônico № 005/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 005/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 005/2020 Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA № Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco	Pregão Eletrônico Nº 55/2020	Pró-Reitoria de Administração -		Personalizado, Quadro Magnético,
Pregão Eletrônico N° 14/2020 APOIO DA 5° DE Quadro Branco e Quadro de Avisos Código da UASG: 160403 6°Grupo de Artilharia de Campanha 3, 38 e 66 Quadro Branco e Quadro de Avisos Código da UASG: 158450 Instituto Federal de Educação, Pregão Eletrônico N° 3/2020 17 Lousa de Vidro Código da UASG: 160360 6° Batalhão de Comunicações Divisionário 114 Quadro Branco Código da UASG: 120626 GRUPAMENTO DE APOIO DE Pregão Eletrônico N° 9/2020 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética Pregão Eletrônico N° 9/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE PREGÃO Eletrônico N° 9-003/2020sSAUDE 100 Quadro de Avisos Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 02/2020 Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Pregão Eletrônico N° 02/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE POrtal de Compras Públicas Pregão Eletrônico N° 005/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAL DE PORTAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA M		Departamento de Serviços Gerais		Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 160403 6°Grupo de Artilharia de Campanha 3, 38 e 66 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 10/2020 Campanha 17 Lousa de Vidro Código da UASG: 158450 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá 17 Lousa de Vidro Código da UASG: 160360 6° Batalhão de Comunicações Divisionário 114 Quadro Branco Código da UASG: 120626 GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética Pregão Eletrônico № 9/2020 PIRASSUNUNGA 100 Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 9- 003/2020sSAUDE BARCARENA 100 Quadro Branco Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 02/2020 Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Pregão Eletrônico № 005/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 005/2020 Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco OFERTA DE COMPRA № Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco	Código da UASG: 160192	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E	3	Galeria em MDF
Pregão Eletrônico N° 10/2020 Campanha 17 Lousa de Vidro Código da UASG: 158450 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá 17 Lousa de Vidro Código da UASG: 160360 6° Batalhão de Comunicações Divisionário 114 Quadro Branco Código da UASG: 120626 GRUPAMENTO DE APOIO DE Pregão Eletrônico N° 9/2020 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética Pregão Eletrônico N° 9/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA 100 Quadro de Avisos Pregão Eletrônico N° 9- 003/2020sSAUDE BARCARENA 40 Quadro Branco Pregão Eletrônico N° 02/2020 Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico N° 005/2020 APODI 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco	Pregão Eletrônico Nº 14/2020	APOIO DA 5º DE		
Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico Nº 3/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020 Divisionário Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020sSAUDE Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N°	Código da UASG: 160403	6°Grupo de Artilharia de	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico № 3/2020 Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico № 6/2020 Divisionário Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico № 9/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 9- 003/2020sSAUDE Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico № 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA №	Pregão Eletrônico Nº 10/2020	Campanha		
Sul - Campus Corumbá Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020 Divisionário Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020sSAUDE Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Pregão Eletrônico Nº 00/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N°	Código da UASG: 158450	Instituto Federal de Educação,	17	Lousa de Vidro
Código da UASG: 160360 6° Batalhão de Comunicações 114 Quadro Branco Pregão Eletrônico № 6/2020 Divisionário 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética Pregão Eletrônico № 9/2020 PIRASSUNUNGA 100 Quadro de Avisos Portal de Compras Públicas PREFEITURA MUNICIPAL DE 100 Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 9- BARCARENA 40 Quadro Branco Portal de Compras Públicas Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Portal de Compras Públicas PREFEITURA MUNICIPAL DE 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 005/2020 APODI 152 ao 155 Quadro Branco Pregão Eletrônico BEC Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco OFERTA DE COMPRA № Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco	Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Ciência e Tec. do Mato Grosso do		
Pregão Eletrônico Nº 6/2020 Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020 PIRASSUNUNGA Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020sSAUDE Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° Divisionário 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética PREFEITURA MUNICIPAL DE 100 Quadro de Avisos Quadro Branco Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico BEC Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco		Sul - Campus Corumbá		
Código da UASG: 120626 GRUPAMENTO DE APOIO DE 3 e 6 Lousa de Vidro Magnética Pregão Eletrônico № 9/2020 PIRASSUNUNGA 100 Quadro de Avisos Portal de Compras Públicas BARCARENA 100 Quadro de Avisos Portal de Compras Públicas Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Pregão Eletrônico № 02/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos Pregão Eletrônico № 005/2020 APODI Lote 3 Quadro Branco OFERTA DE COMPRA № Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco	Código da UASG: 160360	6º Batalhão de Comunicações	114	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 9/2020 PIRASSUNUNGA Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020sSAUDE Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° PIRASSUNUNGA 100 Quadro de Avisos 40 Quadro Branco Quadro Branco e Quadro de Avisos APODI Lote 3 Quadro Branco	Pregão Eletrônico Nº 6/2020	Divisionário		
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020sSAUDE Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° PREFEITURA MUNICIPAL DE 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos APODI Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N°	Código da UASG: 120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE	3 e 6	Lousa de Vidro Magnética
Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020sSAUDE Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° BARCARENA 40 Quadro Branco Quadro Branco e Quadro de Avisos APODI Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N°	Pregão Eletrônico Nº 9/2020	PIRASSUNUNGA		
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Quadro Branco e Quadro de Avisos APODI Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N°	Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	100	Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° Prefeitura Municipal de Esteio 40 Quadro Branco Quadro Branco e Quadro de Avisos APODI Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N°	Pregão Eletrônico Nº 9-	BARCARENA		
Pregão Eletrônico Nº 02/2020 Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° PREFEITURA MUNICIPAL DE 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos APODI Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco	003/2020sSAUDE			
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020 Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA N° PREFEITURA MUNICIPAL DE 152 ao 155 Quadro Branco e Quadro de Avisos APODI Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco	Portal de Compras Públicas	Prefeitura Municipal de Esteio	40	Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 005/2020 APODI Pregão Eletrônico BEC Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco OFERTA DE COMPRA N°	Pregão Eletrônico Nº 02/2020			
Pregão Eletrônico BEC Prefeitura Municipal de Bauru Lote 3 Quadro Branco OFERTA DE COMPRA N°	Portal de Compras Públicas	PREFEITURA MUNICIPAL DE	152 ao 155	Quadro Branco e Quadro de Avisos
OFERTA DE COMPRA N°	Pregão Eletrônico Nº 005/2020	APODI		
	Pregão Eletrônico BEC	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
820900801002020OC00396	OFERTA DE COMPRA N°			
	820900801002020OC00396			



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO,CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Licitações-e	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Licitação [nº 828540]			
Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020			
Licitações-e	PREFEITURA MUNICIPAL DE	1 e 2	Lousa de Vidro
Licitação [nº 831971]	JOÃO PESSOA		
Pregão Eletrônico Nº 09041/2020			
Licitações-e	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelógrafo e
Licitação [nº 839294]			Cavalete Flip Chart
Pregão Eletrônico Nº 2020/02707			
(7421)			
Licitações-e	Prefeitura Municipal de Resende	1	Quadro de Avisos com Porta de
Licitação [nº 839905]			Vidro
Pregão Eletrônico Nº 244/2020			

E outro exemplo que reforça o nosso pedido é o Pregão Eletrônico nº 3/2019 - Código UASG 160474 do 4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE que foi Revogado e segue decisão em anexo:

DECISÃO DO PREGOEIRO:

- "Essa comissão decidiu por ACEITA-LO, conforme DIEx nº 12-Salc/4ºBIL de 7 de fevereiro de 2020, para o Sr Ordenador de Despesas do 4º BIL:
- 1. Versa o presente expediente sobre um pedido de impugnação ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64081.000455/2019-73 que tem como objeto o registro de preço para eventual aquisição de Material de Consumo e Permanente de Manobra e Patrulhamento.
- a. O pedido de impugnação foi realizado pela empresa MULTIQUADROS E VIDROS LTDA, via e-mail datado de 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas no uso do direito previsto no art. 24, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, interessado em participar do pregão n°003/2019.
- b. Sustenta a pugnaz que, em relação a especificação dos itens que possuem como principal matéria-prima/estruturada a madeira, e conforme lei ambientais vigentes, a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, e os órgãos públicos têm que cumprirem as leis ambientais vigentes, solicitando os fabricantes de quadros que estejam registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.
- 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE
- a. Nos termos disposto do art. 24, do Decreto 10.020, de 20 de setembro de 2019, é cabível a impugnação, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- b. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licita4bil@gmail.com, no dia 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 11 de fevereiro de 2020 às 10h, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829



3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PARECER DADO PELA EQUIPE TÉCNICA

"Diante do fato exposto, o pedido de impugnação é procedente. Portanto será realizada uma avaliação e readequação do Edital. Todas as modificações serão respaldadas sob a Instrução Normativa nº 6, de 15/03/2013, a fim de cumprir as leis ambientais vigentes".

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide este pregoeiro dar provimento à impugnação apresentada pela MULTIQUADROS E VIDROS LTDA. Informamos ainda, que a data de realização do certame licitatório será alterada."

5. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4°, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

6. E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Sendo o Amparo Legal para solicitação do <u>Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, que prova não existir débito com o mesmo, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata. Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014.</u>

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.



Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

O registro do fabricante do produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Termos em que,

Pede e deferimento

Atenciosamente,

Multi Quadros e Vidros Ltda

Dalmira Olinda Costa Santos

Secretaria da Micro Secretaria de Racion Departamento de Re	nalização e Simplif egistro Empresaria	icação l e Integração	JUCE	MIL	E - BELO HORIZO 02 - 02/09/2014 15:33	NTE
Secretaria de Estado	de Desenvolvime	ento Econômico de	11818			
	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula Auxiliar do Com		a ki ik an i lih		
11206019250	2062			14/614.77	74-0	
- REQUERIMENTO						
ILMO(A).	SR(A). PRESII	DENTE DA JUNTA	COMERCIAL DO	ESTADO DE A	AINAC CEDAIG	
OME: MULTIQUADE	ROS E VIDROS LT u do Agente Auxilia	DA -ME	oomerronie bo	COTADO DE N	WIINAS GERAIS	
equer a V.Sª o deferimento do	seguinte ato:	40 0011101010)			M2 501150	
° DE CÓDIGO CÓDIGO				-	№ FCN/REI	MP
DE CÓDIGO CÓDIGO AS DO ATO DO EVEI		DE0001010		(1)		
002		DESCRIÇÃO DO ATO / ALTERAÇÃO	EVENTO		J14341530	0180
021		ALTERAÇÃO DE DADO	S (EXCETO NOME E	MPRESARIALL		
CIMF -				TICOATTIAL)		
2/07/						
<u> </u>		Paprocan	tools I and I a			
BELO	HORIZONTE	nepresen	tante Legal da Empre	sa / Agente Auxilia	r do Comércio:	_
0.00	Local		Nome:	Solm (W1 11	1-1-
			Telefone de Contat	Johnson J	mder / vs/m_	bondes
20 A	gosto 2014			7		
	Data					
USO DA JUNTA COMERO	CIAL					· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
DECISÃO SINGULAR			DECISÃO COL	EGIADA		
me(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(:	s):				
SIM		SIM			Processo en	Ordom
				1	À decis	
						
					Data	
						
NÃO//		//_NÃO//_		ŀ		
Data R	oononeél				Respons	ável
CISÃO SINGULAR	esponsável	Data	Respo	nsável		
Processo em exigência. (Vide de		anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5° Exigência
Processo deferido. Publique-se e	arquive-se.				\Box Λ	
Processo deferido. Publique-se e Processo indeferido. Publique-se	J.				CHALLES A	
				050914	Gláticia Azen ANALISTA DE GESTÃO EN RE	KZ.
				Data	Mario 129	GISTRO EMPRESARIAL 3008-a
ISÃO COLEGIADA			-		Поврег	KONFETF EARLES
Processo em exigência. (Vide de	spacho em folha a	nexa)				8
	arquive-se.					ිලි
Processo deferido. Publique-se e		\ (RO SOB O NRO:5365	DE MINAS GERAIS 847	JUCEMG
Processo deferido. Publique-se e Processo indeferido. Publique-se		*MULTI	CONDITOR C AIDMORTH			_
Processo indeferido. Publique-se			, i	44 774 0	QQ mineto	5
		Vogal RH13	14/6	14.774-0	MARANET DE PAULANCE BECETARIA GERAL	
Processo indeferido. Publique-se			14/6	14.774-0	DO Driest ko Burander Dr Anus Alfon Budnet Anus Gerter	

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim — Secretária Geral.

6ª Alteração do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Dalmira Olinda Costa Santos, brasileira, viúva, comerciante, nascida em 01/12/1958, em São João Batista do Glória, MG, portadora da Carteira de Identidade M-3.547.879 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 260.343.286-91, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090;

Roberta Costa Santos Andrade, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 08/01/1981, em Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.398.594 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 040.863.046-94, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090.

Resolvem de comum acordo promover a Sexta Alteração do Contrato Social de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, Inscrição Estadual nº 0620938210024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 27/07/2000, sob o nº 3120601925-0, com sede na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, e o fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira

Visando adequar a redação do contrato social às exigências da legislação, promovem os sócios a consolidação do contrato social de **Multi Quadros e Vidros Ltda.** - **ME**, nos seguintes termos:

Consolidação do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Foro.

A sociedade é empresária limitada e gira sob o nome empresarial de **Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME**, com sede à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste contrato.

Cláusula Segunda - Do Objetivo Social.

O objetivo social é a fabricação de quadros escolares em alumínio e madeira e de molduras, assim como a prestação de serviços de vidraçaria em geral e o comércio de vidros, divisórias, forros de PVC, persianas, artigos de serralheria, placas de sinalização, vinil auto-adesivo, banners, material de papelaria, mobiliário escolar, artigos de informática e de escritório, peças de acrílico, cavaletes, mapas e artigos de inox.

Cláusula Terceira - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas.

Valor Integralizado

A distribuição do capital é a seguinte entre os sócios:

<u>Sócios</u> Cotas

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Dalmira Olinda Costa Santos	500	R\$ 500,00	1
Roberta Costa Santos Andrade	49.500	R\$ 49.500,00	99
Total	50.000	R\$ 50 000 00	100

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta - Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia Dalmira Olinda Costa Santos, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente e que assinará isoladamente e fará uso do nome empresarial, única e exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, sejam em benefícios próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores com fins específicos, sendo tais atos de constituição assinados, isoladamente, pela sócia Dalmira Olinda Costa Santos.

Cláusula Quinta - Exercício Social

A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2000, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Segundo: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Sexta - Transferência de Cotas Sociais

As cotas do capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais cotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria de cotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços.

Cláusula Sétima - Retirada Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore".

Cláusula Oitava - Falecimento, Interdição e Outras

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade, permitirá aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres, apurados em balanço, que será levantado na data do evento.

Cláusula Nona - Resultado do Exercício Apurado em Balanço

Os lucros e prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na forma definida em reunião de cotistas, ou, não havendo acordo, na proporção do capital social, podendo tais sócios optar pelo aumento de capital utilizando a totalidade qui parte



dos lucros. Havendo prejuízos, poderão ser compensados contra resultados de exercícios futuros.

Cláusula Décima - Abertura de Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Primeira - Impedimentos

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer situações previstas em lei que possam impedi-los de participar de sociedades.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda - Deliberação dos Sócios

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput da presente cláusula devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Segundo: Em caso de aumento ou redução de capital, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

<u>Cláusula Décima Terceira - Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios</u> Minoritários

Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2014.

Dalmira Olinda Costa Santos

Roberta Costa Santos Andrade

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5365847
EM 03/09/2014
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA MEN

AH1338858 14/614.774-0





Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Zimbra

Fwd: Impugnação edital pregão 17-2023 - Mobiliário - aquisiçao de quadro magnético e quadro de avisos

De: Licitacao Biblioteca Central

licitacao@biblioteca.ufpb.br>

sex., 22 de set. de 2023 13:08

3 anexos

Assunto: Fwd: Impugnação edital pregão 17-2023 -

Mobiliário - aquisiçao de quadro magnético e

quadro de avisos

Para: compras cpl <compras_cpl@pra.ufpb.br>

Tamara,

Conforme sinalizado pela Vice-Direção no e-mail abaixo, favor cancelar os itens.

Atenciosamente,

Lucas Medeiros Bezerra

Biblioteca Central - UFPB

Divisão de Desenvolvimento das Coleções - DDC

Seção de Compras - **\$CO** Comissão de Licitação

Contato: +55 (83)3216-7206



De: "Vice Diretoria, Bibblioteca/UFPB" <vicediretoria@biblioteca.ufpb.br>

Para: "Licitacao Biblioteca Central" < licitacao @biblioteca.ufpb.br> **Cc:** "diretoria" < diretoria @biblioteca.ufpb.br>, "Contabilidade"

<contabilidade@biblioteca.ufpb.br>

Enviadas: Sexta-feira, 22 de setembro de 2023 12:54:44

Assunto: Re: Impugnação edital pregão 17-2023 - Mobiliário - aquisição de quadro

magnético e quadro de avisos

Oi Lucas,

Conversei com Maria. Gentileza cancelar os itens.

Obrigada!

Atenciosamente,

Jacqueline de Castro Rimá Bibliotecária-Documentalista Vice-Diretoria/BC/UFPB CRB15-507 / SIAPE 1762821 Currículo Lattes

https://webmail.ufpb.br/h/printmessage?id=147246&tz=America/Sao Paulo

De: "Licitacao Biblioteca Central" < licitacao@biblioteca.ufpb.br>

Para: "Vice Diretoria, Bibblioteca/UFPB" <vicediretoria@biblioteca.ufpb.br>, "diretoria" <diretoria@biblioteca.ufpb.br>

Cc: "Contabilidade" <contabilidade@biblioteca.ufpb.br> **Enviadas:** Sexta-feira, 22 de setembro de 2023 8:29:10

Assunto: Fwd: Impugnação edital pregão 17-2023 - Mobiliário - aquisição de quadro

magnético e quadro de avisos

Maria/Jacqueline,

Temos duas opções: alterar a atual descrição do item para que corresponda ao preço do edital; ou cancelar o item.

Item 47: QUADRO AVISOS, MATERIAL MADEIRA, COMPRIMENTO 2,50, LARGURA 1,20, FINALIDADE ANEXAR AVISOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 2 PORTAS CORRER VIDRO/PUXADOR E TRANCA, REVESTIMENTO CORTIÇA E FELTRO CINZA... R\$ 651,37

Item **50**: QUADRO MAGNÉTICO, MATERIAL FÓRMICA, COR BRANCA, MATERIAL MOLDURA ALUMÍNIO, LARGURA 100, COMPRIMENTO 100, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS **COM CAVALETE DE ALUMÍNIO**... **R\$ 370,00**

O item 47 pode ter a descrição alterada para ficar condizente ao preço do edital, porém é necessário retirar a necessidade das portas de vidro.

Para o item 50 é necessário retirar o cavalete de alumínio para que o preço seja condizente com a descrição.

Atenciosamente,

Lucas Medeiros Bezerra

De: "compras cpl" <compras cpl@pra.ufpb.br>

Para: "Licitacao Biblioteca Central" < licitacao @biblioteca.ufpb.br>

Enviadas: Quinta-feira, 21 de setembro de 2023 14:50:09

Assunto: Re: Impugnação edital pregão 17-2023 - Mobiliário - aquisição de quadro

magnético e quadro de avisos

Boa tarde, Lucas

Há dois caminhos possíveis: ou revisa a descrição pra "caber" no preço atual, nesse caso acredito que seria um quadro sem as portas de vidro, ou faz a pesquisa de preço apenas pra comprovar que o preço não reflete o preço cobrado no mercado e faz o cancelamento do item, pois nessa fase da licitação já não é possível alterar o pregão. O sistema nos obrigaria a excluir a licitação e refazê-la, o que prejudicaria os pedidos de outras unidades que fazem parte do pregão, além resultar em retrabalho de todas as fases do processo e não só desse item específico. Assim, essa torna-se uma opção inviável, portanto só lhes resta decidir entre mudar a descrição ou solicitar o cancelamento do item.

Em caso de dúvidas ligar no ramal 7232.

At.te,

Tamara Rodrigues

De: "Licitacao Biblioteca Central" < licitacao @biblioteca.ufpb.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br> **Cc:** "diretoria" <diretoria@biblioteca.ufpb.br>, "Vice Diretoria, Bibblioteca/UFPB" <vicediretoria@biblioteca.ufpb.br>

Enviadas: Quinta-feira, 21 de setembro de 2023 14:23:18

Assunto: Re: Impugnação edital pregão 17-2023 - Mobiliário - aquisiçao de quadro magnético e quadro de avisos

Tamara,

Não tive certeza sobre o que é necessário para dar seguimento ao processo. Pode nos orientar?

Realizei uma nova pesquisa de preço em sítios eletrônicos e encontrei itens que possuem características similares ao do impugnado. Os preços realmente estão divergentes.

Atenciosamente,

Lucas Medeiros Bezerra

Biblioteca Central - UFPB

Divisão de Desenvolvimento das Coleções - DDC

Seção de Compras - \$CO

Comissão de Licitação

Contato: +55 (83)3216-7206



De: "compras cpl" <compras cpl@pra.ufpb.br>

Para: "diretoria" <diretoria@biblioteca.ufpb.br>, "Vice Diretoria, Bibblioteca/UFPB" <vicediretoria@biblioteca.ufpb.br>, "Licitacao Biblioteca Central" licitacao@biblioteca.ufpb.br>

Enviadas: Quinta-feira, 21 de setembro de 2023 9:27:09

Assunto: Impugnação edital pregão 17-2023 - Mobiliário - aquisiçao de quadro magnético e quadro de avisos

Bom dia,

Encaminho pedido de impugnação ao edital do pregão 17-2023 que refere-se a pedido feito pela biblioteca através do processo 23074.026583/2023-23. Juntei à mensagem o edital para que vocês possam consultar a descrição e valor do item. O prazo para resposta se encerra na próxima segunda-feira.

Atenciosamente,

Tamara Rodrigues

De: "Multi Quadros" <multiquadros@yahoocom.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviadas: Quarta-feira, 20 de setembro de 2023 8:24:36 **Assunto:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO 17/2023 UASG 153065

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Bom dia!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico 17/2023, item 47, que segue em anexo.

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

O vidro é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e o vidro é enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois o vidro é altamente poluidor do meio ambiente.

Para os item 47 e 50, que segue em anexo.

Solicitamos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obtiver os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda (31) 3497-6829 / 3497-6290 multiquadros@yahoo.com.br www.multiquadros.com.br



Biblioteca Central - UFPB

Divisão de Desenvolvimento das Coleções - **DDC**Seção de Compras - **\$CO**Comissão de Licitoção
Contato: +55 (83)3216-7206

ASSINATURA-EMAIL-3.png 10 KB



MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023-UFPB PREGOEIRA: BÁRBARA PRISCILA MOREIRA DE MELO

EMPRESA IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, INSCRITA SOB CNPJ

Nº 03.961.467/0001-96 OBJETO: MOBILIÁRIO

A empresa tempestivamente pede IMPUGNAÇÃO para os itens 47 e 50 do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2023-UFPB, alegando inexequibilidade em virtude de Pesquisas de Preço defasadas, conforme as razões apresentadas nos autos (aqui resumidas apenas aos itens), analisas e respondidas por esta Pregoeira, com fundamento na Lei, na Doutrina e na Jurisprudência:

I - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS (RESUMIDAS APENAS AOS ITENS)

1. DA TEMPESTIVIDADE E ARGUMENTAÇÃO DO PEDIDO (texto extraído de documentação enviada por e-mail e anexada ao processo eletrônico)

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, vem, mui respeitosamente e com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face da constatação de que o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos itens 47 e 50 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

2. DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

II - DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Baseando-se na matéria impugnada e na análise realizada, decido que o Pedido de Impugnação ao Edital foi encaminhado de forma tempestiva e arrazoada, através de meios pertinentes e dentro dos prazos legais, e a interesse e benefício da sociedade (Administração Pública e Licitantes).

Considerando o fato de que cada item em si corresponde a uma licitação, informo que o pedido, após análise de Equipe Técnica requisitante, de acordo com documentos e comunicação via e-mail anexados no processo eletrônico, foi acatado. Assim, a fim de evitar o prejuízo laboral e financeiro decorrente do retorno à fase de planejamento para inclusão de novas pesquisas de preço, optou-se pelo CANCELAMENTO DOS ITENS 47 E 50. Para os demais itens o certame segue como previsto, com início da Sessão Pública no dia 28/09/2023. Para mais informações, favor consultar o processo eletrônico 23074.037120/2023-25.

João Pessoa, 25 de setembro de 2023.

Bárbara Priscila Moreira de Mélo Pregoeira UFPB